

**DECRETO Nº 3151/2011**

**“DISPÕE SOBRE O  
LANÇAMENTO E  
ARRECADAÇÃO DO IPTU NO  
EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Antonio Cavalcante**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - *No exercício de 2011, o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago na forma e prazos seguintes:*

**I - em cota única**, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do Imposto quando quitada até o dia 15 de maio de 2011;

**II - em seis parcelas**, mensais e sucessivas, vencíveis nas seguintes datas:

- a) primeira parcela**, - dia 15 de maio de 2011;
- b) segunda parcela**, - dia 15 de junho de 2011;
- c) terceira parcela**, - dia 15 de julho de 2011;
- d) quarta parcela**, - dia 15 de agosto de 2011;
- e) quinta parcela**, - dia 15 de setembro de 2011;
- f) sexta parcela**, - dia 15 outubro de 2011.

**Artigo 2º** - Nos termos da Lei Complementar 027/2001, de 29/12/2001 os pagamentos efetuados após os prazos fixados no artigo anterior sujeitará o contribuinte às multas previstas em Lei.

**Parágrafo primeiro** – Após os prazos fixados o contribuinte esta sujeito as sanções previstas no Artigo 349 – alínea “A” da LC. 027/2001 de 29/12/2001.



**PREFEITURA DE  
MUNDO NOVO**

**Uma cidade para todos**

**Parágrafo segundo** – Sem prejuízo do parágrafo primeiro, o contribuinte está sujeito, após prazos fixados, as sanções previstas no Artigo 346 da LC. 027/2001 de 29/12/2001.

**Artigo 3º** - O imposto Predial Territorial Urbano terá seus lançamentos de valores em "**Reais (R\$)**" estando estes valores sujeitos a atualização na forma do Artigo 346 da LC. 027/2001 de 29/12/2001.

**Artigo 4º** - São isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os casos previstos na **Lei Complementar nº 043/2006**.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS  
DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**

  
Antonio Cavalcante  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

ANO II - Nº 328

Orgão de divulgação oficial do município  
Sexta feira, 21 de Janeiro de 2011

Mundo Novo - MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E  
CAPACITACAO LTDA  
EPP:06308429000127

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA  
EPP:06308429000127  
DN: cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA, o=Secretaria de  
Recursos Humanos, ou=SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS,  
ou=Assessoria por Certificação Certificadora Digital, cn=MM  
TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127  
Date: 2011.01.21 09:47:42 -0400

DECRETO

DECRETO Nº 3151/2011

**"DISPÕE SOBRE O  
LANÇAMENTO E  
ARRECAÇÃO DO IPTU NO  
EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Antonio Cavalcante**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No exercício de 2011, o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

**I** - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do Imposto quando quitada até o dia 15 de maio de 2011;

**II** - em seis parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis nas seguintes datas:

- a) primeira parcela, - dia 15 de maio de 2011;
- b) segunda parcela, - dia 15 de junho de 2011;
- c) terceira parcela, - dia 15 de julho de 2011;
- d) quarta parcela, - dia 15 de agosto de 2011;
- e) quinta parcela, - dia 15 de setembro de 2011;
- f) sexta parcela, - dia 15 outubro de 2011.

**Artigo 2º** - Nos termos da Lei Complementar 027/2001, de 29/12/2001 os pagamentos efetuados após os prazos fixados no artigo anterior sujeitará o contribuinte às multas previstas em Lei.



# Diário Oficial

ANO II - Nº 328

Orgão de divulgação oficial do município  
Sexta feira, 21 de Janeiro de 2011

Mundo Novo - MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

**Parágrafo primeiro** – Após os prazos fixados o contribuinte esta sujeito as sanções previstas no Artigo 349 – alínea “A” da LC. 027/2001 de 29/12/2001.

**Parágrafo segundo** – Sem prejuízo do parágrafo primeiro, o contribuinte esta sujeito, após prazos fixados, as sanções previstas no Artigo 346 da LC. 027/2001 de 29/12/2001.

**Artigo 3º** - O imposto Predial Territorial Urbano terá seus lançamentos de valores em “**Reais (R\$)**” estando estes valores sujeitos a atualização na forma do Artigo 346 da LC. 027/2001 de 29/12/2001.

**Artigo 4º** - São isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os casos previstos na **Lei Complementar nº 043/2006**.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.**

*Antonio Cavalcante*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Visite nosso site**  
**[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)**